



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE MARILÂNDIA DO SUL

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 434/2019.



<http://marilandiadosul.pr.gov.br/>

Segunda-feira, 29 de Julho de 2024

Ano IV | Edição nº 1302

Página 1 de 38

Sumário

Licitação	2
ADITIVO 001 - INEX 26/2024 - PREF - Curta metragens documentais - Boa Smart - Rodrigo de Assis Carvalho	2
ADITIVO 001 - INEX 27/2024 - PREF - Cinema itinerante - Elaine Cristina Rezende	3
Ata de Registro de preços - Pregão 016 - Saúde - Aquisição de equipamentos e materiais de fisioterapia - LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS	4
Ata de Registro de Preços - Pregão 017 - Saúde - Aquisição de baterias novas - Isabel Ribeiro Bueno 75454165972	18
Aviso Pregão 028 -2024 - Serviços Elétricos Prediais - Prefeitura	29
Contrato 50 - Disp 13 - Pref - Bolsa de estudos - SESI	30
Fundo Municipal de Saúde	37
REPUBLICAÇÃO-PORTARIA Nº 701/2024 - WILLIAN MORO ROSSI	37
Assistência Social	38
EDITAL 001/2024 - DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL AO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES	38



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marilândia do Sul - PR, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://marilandiadosul.pr.gov.br/> - lei municipal nº 434/19 .

Certificado por Município de Marilândia do Sul - PR





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

<http://marilandiadosul.pr.gov.br/> - Rua Sílvio Beligni, 200 - Marilândia do Sul-PR Cep : 86825-000 Telefone : (43) 3428-1122

IMPrensa Oficial

Licitação



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
MARILÂNDIA DO SUL –PREF. GABINETE DO PREFEITO.
CNPJ Nº 75.771.303/0001-07

Rua Sílvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

TERMO ADITIVO Nº 001, ao contrato nº 044/02024, referente processo administrativo 063/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 026/2021, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL e BOASMART LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrado no CNPJ/MF sob nº 75.771.303/0001-07, com sede na Prefeitura Municipal, situada à Rua Sílvio Beligni, 200, nesta cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Gestor, Secretária Municipal de Educação e Cultura, **Sra. Ionice Aparecida Pereira**, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa: **BOASMART LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **11.090.649/0001-67**, neste ato representado pelo **Sr. Rodrigo de Assis Carvalho**, inscrito na CPF/MF nº **XXXXXXX**, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto, alteração das cláusulas contratuais e retificação dos dados da contratada, referente ao Contrato nº 044/2024, assinado em 05 de junho de 2024, Inexigibilidade de Licitação nº 026/2024, Processo Administrativo 063/2024, Contratação de empresa para prestação de serviço de gravação de 05 curta metragens documentais, proporcionando uma visão abrangente e aprofundada da história e cultura de Marilândia do Sul.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL – O contrato seguirá as normativas constantes no Anexo IV do Edital: Termo de Execução Contratual do Edital de Chamamento Público número 003/2023, ficando revogadas as cláusulas do contrato que forem contrárias às do Termo de Execução Contratual (anexo).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado conforme os seguintes itens do Edital, Planilha Orçamentária dos Projetos, e cronograma das etapas de execução do Edital, revogando-se as cláusulas contratuais contraditórias a estes.

CLÁUSULA QUARTA – DA RETIFICAÇÃO

Onde se lê:

De um lado o **MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.771303/0001-07, com sede administrativa sito Rua Sílvio Beligni, 200, centro, na cidade de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pela Autoridade Administrativa que este subscreve, **Sra. Ionice Aparecida Nunes**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, designado **CONTRATADO**, **BOASMART LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.090.649/0001-67**, neste ato representada pelo Sr. **Rodrigo de Assis Carvalho**, portador da Cédula de Identidade RG nº **XXXXXXX**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **XXXXXXX**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 063/2024 e, em observância às disposições da [Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº. 026/22024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Leia-se:

De um lado o **MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.771303/0001-07, com sede administrativa sito Rua Sílvio Beligni, 200, centro, na cidade de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pela Autoridade Administrativa que este subscreve, **Sra. Ionice Aparecida Pereira**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, designado **CONTRATADO**, **BOASMART LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.090.649/0001-67**, neste ato representada pelo Sr. **Rodrigo de Assis Carvalho**, portador da Cédula de Identidade RG nº **XXXXXXX**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **XXXXXXX**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 063/2024 e, em observância às disposições da [Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº. 026/22024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este **Termo Aditivo**, obrigando-se por si e por seus sucessores, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação na Imprensa Oficial.

Marilândia do Sul/PR, 29 de Julho de 2024.

MAICON PAULO NUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

BOASMART LTDA
Rodrigo de Assis Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

<http://marilandiadosul.pr.gov.br/> - Rua Sílvio Beligni, 200 - Marilândia do Sul-PR Cep : 86825-000 Telefone : (43) 3428-1122

IMPRENSA OFICIAL

Licitação



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
MARILÂNDIA DO SUL –PREF. GABINETE DO PREFEITO.
CNPJ Nº 75.771.303/0001-07

Rua Sílvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

TERMO ADITIVO Nº 001, ao contrato nº 043/02024, referente processo administrativo 064/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 027/2024, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL e 15.069.171 ELAINE CRISTINA REZENDE.

O **MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrado no CNPJ/MF sob nº 75.771.303/0001-07, com sede na Prefeitura Municipal, situada à Rua Sílvio Beligni, 200, nesta cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Gestor, Secretária Municipal de Educação e Cultura, **Sra. Ionice Aparecida Pereira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Marilândia do Sul, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa: **15.069.171 ELAINE CRISTINA REZENDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **15.069.171/0001-44**, neste ato representado pela **Sra. ELAINE CRISTINA REZENDE**, inscrito na CPF/MF nº **XXXXXXXX**, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto, alteração das cláusulas contratuais e retificação dos dados da contratada, referente ao Contrato nº 043/2024, assinado em 05 de junho de 2024, Inexigibilidade de Licitação nº 027/2024, Processo Administrativo 064/2024, Contratação de empresa para prestação de serviço de cinema itinerante que irá atender a população marilandense.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL – O contrato seguirá as normativas constantes no Anexo IV do Edital: Termo de Execução Contratual do Edital de Chamamento Público número 003/2023, ficando revogadas as cláusulas do contrato que forem contrárias às do Termo de Execução Contratual (anexo).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado conforme os itens do Edital, Planilha Orçamentária dos Projetos, e cronograma das etapas de execução do Edital, revogando-se as cláusulas contratuais contraditórias a estas.

CLÁUSULA QUARTA – DA RETIFICAÇÃO –

Onde se lê:

De um lado o **MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.771303/0001-07, com sede administrativa sito Rua Sílvio Beligni, 200, centro, na cidade de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pela Autoridade Administrativa que este subscreve, **Sra. Ionice Aparecida Nunes**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, designado **CONTRATADO**, **15.069.171 ELAINE CRISTINA REZENDE** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.090.649/0001-67**, neste ato representada pela **Sra. Elaine Cristina Rezende**, portador da Cédula de Identidade RG nº **XXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXX**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 064/2024 e, em observância às disposições da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº. 027/22024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Leia-se:

De um lado o **MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.771303/0001-07, com sede administrativa sito Rua Sílvio Beligni, 200, centro, na cidade de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pela Autoridade Administrativa que este subscreve, **Sra. Ionice Aparecida Pereira**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, designado **CONTRATADO**, **15.069.171 ELAINE CRISTINA REZENDE** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **15.069.171/0001-44**, neste ato representada pela **Sra. Elaine Cristina Rezende**, portador da Cédula de Identidade RG nº **XXXXXXXX**, de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº. 027/22024, mediante as cláusulas e condições a seguir inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXX**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 064/2024 e, em observância às disposições da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, celebram o presente Termo enunciadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este **Termo Aditivo**, obrigando-se por si e por seus sucessores, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação na Imprensa Oficial.

Marilândia do Sul/PR, 29 de Julho de 2024.

MAICON PAULO NUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

15.069.171 ELAINE CRISTINA REZENDE
ELAINE CRISTINA REZENDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

<http://marilandiadosul.pr.gov.br/> - Rua Sílvio Beligni, 200 - Marilândia do Sul-PR Cep : 86825-000 Telefone : (43) 3428-1122

IMPRENSA OFICIAL

Licitação



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ/MF 09.328.892/0001-29

Avenida Santiago Lopes José, 210 – Centro – 86825.000 – Marilândia do Sul, Pr

Minuta de Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL, E LICITAFISIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

De um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.328.892/0001-29, com sede administrativa sito a Avenida Santiago Lopes José, 210, centro, na cidade de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pela Autoridade Administrativa que este subscreve, Sra. Maria Dos Santos Berçalini, portadora da Cédula de Identidade RG nº X.XXX.XXX-X SESP/XX, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, portadora da Matrícula Funcional nº. XXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, designado CONTRATADO, **LICITAFISIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 43.235.370/0001-10, neste ato representada pela Sra. Neli Beatriz Parisotto Monegat, portadora da Cédula de Identidade RG nº XX.XXX.XXX-XX SESP/XX, inscrita no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 040/2024 e, em observância às disposições da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 016/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O Fiscal do contrato será o servidor Almir Luciano Ferreira de Souza

1.CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o REGISTRO DE PREÇOS consignado em Ata, por um período de 12 meses, para Aquisição de equipamentos e materiais de fisioterapia para o Fundo municipal de Marilândia do Sul/PR.

1.2 Vinculam a contratação, independente de transcrição:

- I. O Termo de Referência;
- II. O Estudo Técnico Preliminar, caso houver;
- III. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- IV. A proposta; e,
- V. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

<http://marilandiadosul.pr.gov.br/> - Rua Sílvio Beligni, 200 - Marilândia do Sul-PR Cep : 86825-000 Telefone : (43) 3428-1122

IMPrensa Oficial

Licitação



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ/MF 09.328.892/0001-29

Avenida Santiago Lopes José, 210 – Centro – 86825.000 – Marilândia do Sul, Pr

2.1 O prazo de vigência da Ata é de um ano contados da assinatura da ata, podendo ser prorrogado, por igual período, na forma do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto, observação o que constam no Edital e seus anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Participante: LICITA FISIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

CPF/CNPJ: 43.235.370/0001-10

WJ FUNDIDOS 10 KG						
4	KETTLEBELL EMBORRACHADO DE 10 KG Fundição: Garante um acabamento mais limpo, uma alça mais segura, confortável e ao mesmo tempo mais suave. Acabamento: Com o acabamento Premium proporciona uma pegada firme e muito confortável. Material: Ferro Fundido. Proteção: Borracha Cor: Preto	2,000	UN	169,00	338,00	
Item	Especificação	Marca	Qtd.	Und.	Valor Unitário	Valor Total
WJ FUNDIDOS 8 KG						
5	KETTLEBELL EMBORRACHADO DE 8 KG Fundição: Garante um acabamento mais limpo, uma alça mais segura, confortável e ao mesmo tempo mais suave. Acabamento: Com o acabamento premium proporciona uma pegada firme e muito confortável. Material: Ferro Fundido. Proteção: Borracha Cor: Preto.		2,000	UN	135,00	270,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

<http://marilandiadosul.pr.gov.br/>- Rua Sílvio Beligni, 200 - Marilândia do Sul-PR Cep : 86825-000 Telefone : (43) 3428-1122

IMPRENSA OFICIAL

Licitação



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ/MF 09.328.892/0001-29

Avenida Santiago Lopes José, 210 – Centro – 86825.000 – Marilândia do Sul, Pr

7	UITECH RELAX BODY	2,000	UN	795,00	1.590,00
---	----------------------	-------	----	--------	----------

MASSAGEADORES CORPORAIS ELÉTRICOS
QUENTE-FRIO Profissional bivolt com
frequência de 50/60 hz, potência de 30w com
desligamento automático e, 15 minutos
contendo uma fonte de energia *modelo
DRPFS-1500 * voltagem DC12V 50/60HZ
*potência 30W *dimensão 17x17x37cm
*1.5G.

8	ACTE 1, 2, 3 KG	1,000	KIT	210,00	210,00
---	-----------------	-------	-----	--------	--------

KIT BOLAS TONIFIADAS DE 1,2 E 3 QUILOS (1
DE CADA) Peso: 1 kg (laranja), 2 kg (verde) e
3 kg (azul); Diâmetro: 11 cm (1 kg), 13 cm (2
kg) e 14cm (3 kg); Material de revestimento:
PVC; Material de preenchimento: Areia;
Contém: (01) Uma Bola tonificadora de 1kg;
(01) Uma Bola tonificadora de 2 kg (01) Uma
Bola tonificadora de 3 kg.

9	IBRAMED SYSTEM	2,000	UN	780,00	1.560,00
---	-------------------	-------	----	--------	----------

APARELHOS PORTÁTEIS DE CORRENTE
TENS/FES Aparelho de eletroestimulação de
intensidade de 100 MA com 8 modos -
Correntes: Aussie, Russa, Interferencial
Bipolar, TENS e FES O aparelho é portátil, leve
e compacto, facilita o transporte e o
armazenamento. Dimensões do produto 10 x
10 x 13,5 cm; 910 g 01 fonte de alimentação
5.2vdc 2a - mini p4 - 04 eletrodos condutivos
de borracha 5 cm x 5 cm; - 02 cabos
eletroestimulação duplo branco - pino
vermelho e pino preto - 01 bisnaga com gel -
cap. 1

Item	Especificação	Marca	Qtd.	Und.	Valor Unitário	Valor Total
10		SUPERMEDY CÓD. RODA	2,000	UN	75,00	150,00

RODA ROLO RODINHA APARELHO PARA
ABDOMINAL E EXERCÍCIOS DE MUSCULAÇÃO
Material Plástico, Borracha, Liga de aço Estilo
Ab Roller Peso máximo recomendado 110
Quilogramas Dimensões do produto 30C x
20L x 20A centímetros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

<http://marilandiadosul.pr.gov.br/>- Rua Sílvio Beligni, 200 - Marilândia do Sul-PR Cep : 86825-000 Telefone : (43) 3428-1122

IMPRENSA OFICIAL

Licitação



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ/MF 09.328.892/0001-29

Avenida Santiago Lopes José, 210 – Centro – 86825.000 – Marilândia do Sul, Pr

11		VOLLO VP1070	2,000	UN	110,00	220,00
	BLOCOS PARA EXERCÍCIO CINZA T60-RX Modelo: T60; * Material: EVA * Medidas: 23x15x7,5cm (AxPxL) * Cor: Cinza Itens Inclusos: * 1 Bloco para Exercícios T60 - Acte Sports Dimensões do Produto: * 15 cm x 7,5 cm x 23 cm (CxLxA) * Peso: 0,132 Kg Dimensões da Embalagem: * 15 cm x 7,6 cm x 23 cm (CxLxA) * Peso: 0,132 Kg .					
12		SUPERMEDY MEIA LUA	2,000	UN	230,00	460,00
	ROLOS PARA POSICIONAMENTO MEIA LUA SPORT Confeccionado em espuma de alta densidade e revestimento em courvin, conferindo maior durabilidade do produto. Desenvolvido a partir de conceitos modernos, proporcionando facilidade e segurança na utilização, suportando até 140 kg. Visando a máxima segurança de seus usuários, o rolo proporciona uma fácil higienização, bastando apenas utilizar pano úmido e sabão neutro. Cor azul.					
13		UITECH RELAX BODY	2,000	UN	590,00	1.180,00
	APARELHO MASSAGEADOR ELÉTRICO INFRAVERMELHO RELAXATION PLUS ORIGINAL DE POTENCIA, ORIGINAL SPARELAX Modelo MPIFP001 Voltagem AC110v Corrente 220mA Frequência 60Hz Potencia 15W Tempo de uso: 15 minutos .					
14		CARCI REF. 1140	1,000	UN	570,00	570,00
	EXERCITADOR DE TORNOZELO E PÉ DE MOLDURA EM MADEIRA E ALUMÍNIO FUNDIDO, COM MOLAS DE AÇO E CORREIAS PARA FIXAÇÃO. Estrutura de alumínio fundido Molas de aço Correias para fixação em nylon Fixável por velcro Plataforma com relevos antiderrapantes Montado sobre base de madeira Dimensões 34x24x13 cm (CXLXA) Peso 1,5 kg.					

Item	Especificação	Marca	Qtd.	Und.	Valor Unitário	Valor Total
------	---------------	-------	------	------	----------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

<http://marilandiadosul.pr.gov.br/> - Rua Sílvio Beligni, 200 - Marilândia do Sul-PR Cep : 86825-000 Telefone : (43) 3428-1122

IMPRENSA OFICIAL

Licitação



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ/MF 09.328.892/0001-29

Avenida Santiago Lopes José, 210 – Centro – 86825.000 – Marilândia do Sul, Pr

15	KIT DE ELETRODOS VOLUTRADE TAMANHO 8X13CM (CADA KIT COM 4 ELETRODOS)	Dimensões: 8x13 cm; Formato: retangular; Reutilizável, de uso individual; Quantidade: 4 unidades; Emborrachado e autoadesivo.	5,000	KIT	110,00	550,00
16	KIT DE ELETRODOS VOLUTRADE TAMANHO 5X10CM (CADA KIT COM 4 ELETRODOS)	Dimensões: 10x5 cm; Formato: retangular; Reutilizável, de uso individual; Quantidade: 4 unidades; Emborrachado e autoadesivo.	5,000	KIT	29,00	145,00
17	CINTOS DE MULLIGAN Produzido com material de qualidade; - Excelente acabamento; - Fivela e Regulador de alta resistência; - Cinta em Poliéster de alta tenacidade; - Adaptar-se com facilidade à anatomia do paciente. - Acessório bem leve - 1 Fita de Tratamento (Mulligan); - Largura: 50mm (5cm); - Comprimento: Aprox. 2.300mm (2,3 metros aberto).		3,000	UN	158,00	474,00

Total do Participante: 7.717,00

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

6.1.1. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.1.2. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Administração, ao valor devido incidirá aplicação da Taxa Selic, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

<http://marilandiadosul.pr.gov.br/>- Rua Sílvio Beligni, 200 - Marilândia do Sul-PR Cep : 86825-000 Telefone : (43) 3428-1122

IMPrensa Oficial

Licitação



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ/MF 09.328.892/0001-29

Avenida Santiago Lopes José, 210 – Centro – 86825.000 – Marilândia do Sul, Pr

incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.2. Os preços serão reajustados anualmente se utilizando como base o IPCA como índice de reajustamentos dos preços.

8. CLÁUSULA OITAVA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

<http://marilandiadosul.pr.gov.br/> - Rua Sílvio Beligni, 200 - Marilândia do Sul-PR Cep : 86825-000 Telefone : (43) 3428-1122

IMPRENSA OFICIAL

Licitação



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ/MF 09.328.892/0001-29

Avenida Santiago Lopes José, 210 – Centro – 86825.000 – Marilândia do Sul, Pr

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

9.1. Para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário, será incluído na ata, na forma de anexo e a título de Cadastro de Reserva, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

9.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

9.1.2. Mantiverem sua proposta original.

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

9.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

<http://marilandiadosul.pr.gov.br/> - Rua Sílvio Beligni, 200 - Marilândia do Sul-PR Cep : 86825-000 Telefone : (43) 3428-1122

IMPrensa Oficial

Licitação



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ/MF 09.328.892/0001-29

Avenida Santiago Lopes José, 210 – Centro – 86825.000 – Marilândia do Sul, Pr

9.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.4.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

9.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FORMALIZAÇÃO DA ATA

10.1. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

10.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

10.3.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.3.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

<http://marilandiadosul.pr.gov.br/> - Rua Sílvio Beligni, 200 - Marilândia do Sul-PR Cep : 86825-000 Telefone : (43) 3428-1122

IMPrensa Oficial

Licitação



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ/MF 09.328.892/0001-29

Avenida Santiago Lopes José, 210 – Centro – 86825.000 – Marilândia do Sul, Pr

10.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA ATA

11.1. São obrigações do Gestor da Ata:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e, o Edital e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;

11.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas;

11.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

<http://marilandiadosul.pr.gov.br/> - Rua Sílvio Beligni, 200 - Marilândia do Sul-PR Cep : 86825-000 Telefone : (43) 3428-1122

IMPrensa Oficial

Licitação



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ/MF 09.328.892/0001-29

Avenida Santiago Lopes José, 210 – Centro – 86825.000 – Marilândia do Sul, Pr

12.1.1. Entregar o objeto acompanhado, *quando cabível*, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

12.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

12.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, devendo apresentar, quando solicitado, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, comprovação documental.

12.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

<http://marilandiadosul.pr.gov.br/> - Rua Sílvio Beligni, 200 - Marilândia do Sul-PR Cep : 86825-000 Telefone : (43) 3428-1122

IMPrensa Oficial

Licitação



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ/MF 09.328.892/0001-29

Avenida Santiago Lopes José, 210 – Centro – 86825.000 – Marilândia do Sul, Pr

ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

12.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

12.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

12.16.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência (Lei nº 8.213/91), para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.16.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se delineadas nos termos do Edital e seus anexos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo Gestor da Ata quando o fornecedor:

14.1.1. Não aceitar manter seu preço registrado;

14.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.1.4. Demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

<http://marilandiadosul.pr.gov.br/> - Rua Sílvio Beligni, 200 - Marilândia do Sul-PR Cep : 86825-000 Telefone : (43) 3428-1122

IMPRENSA OFICIAL

Licitação



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ/MF 09.328.892/0001-29

Avenida Santiago Lopes José, 210 – Centro – 86825.000 – Marilândia do Sul, Pr

14.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo Gestor da Ata:

14.2.1. Pelo decurso do seu prazo de vigência;

14.2.2. Se não restarem fornecedores registrados;

14.2.3. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

14.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas; e,

14.2.5. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

14.3. No cancelamento da ata ou do registro do preço do fornecedor, por iniciativa do Gestor da Ata, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

14.4. Nos casos de Revisão dos Preços Registrados e de Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado, o Gestor da Ata, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente o registro do preço do fornecedor ou a ata de registro de preços.

14.5. A decisão de suspensão será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, nos termos do Edital.

15.1.1. Estendendo-se a contratação para o exercício financeiro seguinte, a dotação relativa será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Gestor da Ata, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

17.1. As contratações serão, via de regra, formalizadas por nota de empenho encaminhada ao e-mail do fornecedor, cujo aceite deverá ser confirmado em um dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

<http://marilandiadosul.pr.gov.br/> - Rua Sílvio Beligni, 200 - Marilândia do Sul-PR Cep : 86825-000 Telefone : (43) 3428-1122

IMPRENSA OFICIAL

Licitação



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ/MF 09.328.892/0001-29

Avenida Santiago Lopes José, 210 – Centro – 86825.000 – Marilândia do Sul, Pr

17.1.1. Caso o FORNECEDOR não aceite a nota de empenho, o Administração poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva.

17.2. Da presente Ata poderá ser originado Contrato, nos padrões administrativos e, em obediência às exigências legais para confecção do respectivo instrumento.

17.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

17.2.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

19.CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia do Sul/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Marilândia do Sul, 29 de julho de 2024.

Maria dos Santos Berçalini
Secretária de Saúde
Contratante

Almir Luciano Ferreira de Souza
Fiscal de Contrato

LICITAFISIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 43.235.370/0001-10

Neli Beatriz Parisotto Monegat

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

<http://marilandiadosul.pr.gov.br/> - Rua Sílvio Beligni, 200 - Marilândia do Sul-PR Cep : 86825-000 Telefone : (43) 3428-1122

IMPrensa Oficial

Licitação



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ/MF 09.328.892/0001-29

Avenida Santiago Lopes José, 210 – Centro – 86825.000 – Marilândia do Sul, Pr

Testemunhas:

Lucas Garcia Silva

CPF XXX.XXX.XXX-XX

Jaene Karine De Souza Conerado

CPF XXX.XXX.XXX-XX



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

http://marilandiadosul.pr.gov.br/- Rua Sílvio Beligni, 200 - Marilândia do Sul-PR Cep : 86825-000 Telefone : (43) 3428-1122

IMPrensa Oficial

Licitação



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ/MF 09.328.892/0001-29

Avenida Santiago Lopes José, 210 – Centro – 86825.000 – Marilândia do Sul, Pr

Minuta de Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARILÂNDIA DO SUL, E ISABEL RIBEIRO BUENO 75454165972.

De um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARILÂNDIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.328.892/0001-29, com sede administrativa sito a Avenida Santiago Lopes José, 210, centro, na cidade de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pela seguinte Autoridade Administrativa que este subscreve, Sra. **Maria dos Santos Berçalini**, portadora da Cédula de Identidade RG nº X.XXX.XXX-X SESP/XX, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, portadora da Matrícula Funcional nº. XXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, designado CONTRATADO, **ISABEL RIBEIRO BUENO 75454165972**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.686.379/0001-78, neste ato representado pela Sra. **Isabel Ribeiro Bueno**, portadora da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX-X SESP/XX, inscrita no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 042/2024 e, em observância às disposições da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, celebram o presente Termo de Ata de Registro, decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O Fiscal do contrato será o servidor: Sandro Gomes Paulo.

1.CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o **Registro de Preço consignado em ata pelo período de 12 meses para Aquisição de Baterias Novas para os veículos pertencente a frota do Fundo Municipal de Saúde do Município de Marilândia do Sul.**

1.2 Vinculam a contratação, independente de transcrição:

- I. O edital licitatório e seus anexos; e,
- II. A proposta do contratado.

2.CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da Ata é de 01 ano contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por igual período, na forma do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

<http://marilandiadosul.pr.gov.br/> - Rua Sílvio Beligni, 200 - Marilândia do Sul-PR Cep : 86825-000 Telefone : (43) 3428-1122

IMPrensa Oficial

Licitação



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ/MF 09.328.892/0001-29

Avenida Santiago Lopes José, 210 – Centro – 86825.000 – Marilândia do Sul, Pr

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto, observação o que constam no Edital e seus anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Participante: ISABEL RIBEIRO BUENO 75454165972						
CPF/CNPJ: 22.686.379/0001-78						
Item	Especificação	Marca	Qtd.	Und.	Valor Unitário	Valor Total
3	Bateria Automotiva de 45 AH (Amperes) Tensão nominal de 12V. Com medidas de 180x180x210. selada, com certificado de garantia de no mínimo 12 meses a partir da data de entrega, casco novo e homologada sob os requisitos do INMETRO a base de troca.	Extranger	15,000	UN.	R\$ 219,00	R\$ 3.285,00
4	Bateria Automotiva de 50 AH (Amperes) Tensão nominal de 12V. Com medidas de 175x175x235. selada, com certificado de garantia de no mínimo 12 meses a partir da data de entrega, casco novo e homologada sob os requisitos do INMETRO a base de troca.	Extranger	15,000	UN.	R\$ 225,00	R\$ 3.375,00
Total do Participante: R\$ 6.660,00						

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

<http://marilandiadosul.pr.gov.br/> - Rua Sílvio Beligni, 200 - Marilândia do Sul-PR Cep : 86825-000 Telefone : (43) 3428-1122

IMPRENSA OFICIAL

Licitação



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ/MF 09.328.892/0001-29

Avenida Santiago Lopes José, 210 – Centro – 86825.000 – Marilândia do Sul, Pr

6.1.1. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.1.2. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Administração, ao valor devido incidirá aplicação da Taxa Selic, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice IPCA previstos para a contratação.

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

<http://marilandiadosul.pr.gov.br/> - Rua Sílvio Beligni, 200 - Marilândia do Sul-PR Cep : 86825-000 Telefone : (43) 3428-1122

IMPrensa Oficial

Licitação



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ/MF 09.328.892/0001-29

Avenida Santiago Lopes José, 210 – Centro – 86825.000 – Marilândia do Sul, Pr

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

9.1. Para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário, será incluído na ata, na forma de anexo e a título de Cadastro de Reserva, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

<http://marilandiadosul.pr.gov.br/> - Rua Sílvio Beligni, 200 - Marilândia do Sul-PR Cep : 86825-000 Telefone : (43) 3428-1122

IMPrensa Oficial

Licitação



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ/MF 09.328.892/0001-29

Avenida Santiago Lopes José, 210 – Centro – 86825.000 – Marilândia do Sul, Pr

9.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

9.1.2. Mantiverem sua proposta original.

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

9.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

9.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FORMALIZAÇÃO DA ATA

10.1. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

10.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

10.3.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

<http://marilandiadosul.pr.gov.br/> - Rua Sílvio Beligni, 200 - Marilândia do Sul-PR Cep : 86825-000 Telefone : (43) 3428-1122

IMPrensa Oficial

Licitação



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ/MF 09.328.892/0001-29

Avenida Santiago Lopes José, 210 – Centro – 86825.000 – Marilândia do Sul, Pr

de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.3.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA ATA

11.1. São obrigações do Gestor da Ata:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e, o Edital e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;

11.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas;

11.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

<http://marilandiadosul.pr.gov.br/> - Rua Sílvio Beligni, 200 - Marilândia do Sul-PR Cep : 86825-000 Telefone : (43) 3428-1122

IMPrensa Oficial

Licitação



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ/MF 09.328.892/0001-29

Avenida Santiago Lopes José, 210 – Centro – 86825.000 – Marilândia do Sul, Pr

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Entregar o objeto acompanhado, *quando cabível*, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

12.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

12.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, devendo apresentar, quando solicitado, ao setor responsável pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

<http://marilandiadosul.pr.gov.br/> - Rua Sílvio Beligni, 200 - Marilândia do Sul-PR Cep : 86825-000 Telefone : (43) 3428-1122

IMPrensa Oficial

Licitação



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ/MF 09.328.892/0001-29

Avenida Santiago Lopes José, 210 – Centro – 86825.000 – Marilândia do Sul, Pr

fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, comprovação documental.

12.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

12.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

12.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

12.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência (Lei nº 8.213/91), para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se delineadas nos termos do Edital e seus anexos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo Gestor da Ata quando o fornecedor:

14.1.1. Não aceitar manter seu preço registrado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

<http://marilandiadosul.pr.gov.br/> - Rua Sílvio Beligni, 200 - Marilândia do Sul-PR Cep : 86825-000 Telefone : (43) 3428-1122

IMPRENSA OFICIAL

Licitação



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ/MF 09.328.892/0001-29

Avenida Santiago Lopes José, 210 – Centro – 86825.000 – Marilândia do Sul, Pr

14.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.1.4. Demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

14.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo Gestor da Ata:

14.2.1. Pelo decurso do seu prazo de vigência;

14.2.2. Se não restarem fornecedores registrados;

14.2.3. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

14.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas; e,

14.2.5. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

14.3. No cancelamento da ata ou do registro do preço do fornecedor, por iniciativa do Gestor da Ata, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

14.4. Nos casos de Revisão dos Preços Registrados e de Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado, o Gestor da Ata, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente o registro do preço do fornecedor ou a ata de registro de preços.

14.5. A decisão de suspensão será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, nos termos do Edital.

15.1.1. Estendendo-se a contratação para o exercício financeiro seguinte, a dotação relativa será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Gestor da Ata, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

<http://marilandiadosul.pr.gov.br/> - Rua Sílvio Beligni, 200 - Marilândia do Sul-PR Cep : 86825-000 Telefone : (43) 3428-1122

IMPrensa Oficial

Licitação



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ/MF 09.328.892/0001-29

Avenida Santiago Lopes José, 210 – Centro – 86825.000 – Marilândia do Sul, Pr

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

17.1. As contratações serão, via de regra, formalizadas por nota de empenho encaminhada ao e-mail do fornecedor, cujo aceite deverá ser confirmado em um dia.

17.1.1. Caso o FORNECEDOR não aceite a nota de empenho, o Administração poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva.

17.2. Da presente Ata poderá ser originado Contrato, nos padrões administrativos e, em obediência às exigências legais para confecção do respectivo instrumento.

17.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

17.2.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia do Sul/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Marilândia do Sul, 29 de julho de 2024.

Maria dos Santos Berçalini
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Sandro Gomes Paulo
Fiscal de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

<http://marilandiadosul.pr.gov.br/> - Rua Sílvio Beligni, 200 - Marilândia do Sul-PR Cep : 86825-000 Telefone : (43) 3428-1122

IMPrensa Oficial

Licitação



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ/MF 09.328.892/0001-29

Avenida Santiago Lopes José, 210 – Centro – 86825.000 – Marilândia do Sul, Pr

ISABEL RIBEIRO BUENO 75454165972

CNPJ:22.686.379/0001-78

Isabel Ribeiro Bueno

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Contratada

Testemunhas:

Lucas Garcia Silva

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Jaene Karine De Souza Conerado

CPF: XXX.XXX.XXX-XX



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

<http://marilandiadosul.pr.gov.br/> - Rua Sívio Beligni, 200 - Marilândia do Sul-PR Cep : 86825-000 Telefone : (43) 3428-1122

IMPrensa Oficial

Licitação

AVISO

Pregão Eletrônico Nº 028/2024

O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria GP Nº 459/2024, de 29/05/2024, conforme lei nº 14.133/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 14 de Agosto de 2024, às 09:00 horas, no endereço eletrônico: <https://bnc.org.br/>. Os interessados deverão anexar suas propostas e documentações de habilitação no endereço acima descrito e conforme especificado no Edital de Licitação nº 028/2024 na modalidade Pregão Eletrônico informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>, e no portal da transparência através do site <http://marilandiadosul.pr.gov.br> a partir do dia 30 de julho de 2024. Objeto da Licitação: **MENOR PREÇO, REGISTRO DE PREÇOS** consignado em Ata, por um período de 12 meses, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços elétricos nos prédios públicos e infraestruturas pertencentes ao município de Marilândia do Sul.

Marilândia do Sul, 29 de julho de 2024

Helena Silva de Oliveira
Secretária Municipal de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

http://marilandiadosul.pr.gov.br/- Rua Sílvio Beligni, 200 - Marilândia do Sul-PR Cep : 86825-000 Telefone : (43) 3428-1122

IMPrensa Oficial

Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303.0001/07
Estado do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL, E SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI

De um lado o **MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.771303/0001-07, com sede administrativa sito Rua Sílvio Beligni, 200, centro, na cidade de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pela Autoridade Administrativa que este subscreve, Sr(a). **Ionice Aparecida Pereira**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, designado CONTRATADO, **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **03.802.018/0008-71**, neste ato representada pelo(a) Sra. Elizandra Maria Lauro Estefanuto, portadora da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. XXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 055/2024 e, em observância às disposições da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº. 013/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

A fiscal deste contrato será a Sra. Leila Aparecida Abrahão de Andrade.

1.CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de educação profissional e tecnológica com formação em nível de ensino médio para o município de Marilândia do Sul

Participante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI

CPF/CNPJ: 03.802.018/0008-71

Item	Especificação	Marca	Qtd.	Und.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de serviços de educação profissional e tecnológica com formação em nível de ensino médio para o município de Marilândia do Sul - Contratação de serviços de educação profissional e tecnológica com formação em nível de ensino médio para o município de Marilândia do Sul		56,000	UN	976,50	54.684,00

Total do
Participante: 54.684,00

1.2 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Estudo Técnico Preliminar, caso existente;
- A autorização de contratação direta, caso existente;
- A proposta do contratado; e,
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



2.1 O prazo de vigência da contratação é de 8 (oito) meses contados da assinatura do contrato, improrrogável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto, observação o que constam no contrato e seus anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 54.684,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor especificado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes ocorrerão conforme demanda administrativa.

6.1.1. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.1.2. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Administração, ao valor devido incidirá aplicação da Taxa Selic, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/04/2024

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas;

8.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado, *quando cabível*, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação.

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.



9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.16.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência (Lei nº 8.213/91), para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.16.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIAS (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se delineadas nos termos do Decreto Municipal nº 110/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado ou, quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. Na hipótese de que trata este subitem, o contratado deverá ser notificado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e,

12.4.3. Indenizações e multas.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

13.1.1. Estendendo-se a contratação para o exercício financeiro seguinte, a dotação relativa será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

15.2. O valor contratual poderá ser revisto, a pedido do fornecedor ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços.

15.3. Quando o valor contratual se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

15.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao valor contratual e o fornecedor não puder cumprir o contrato, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

15.5. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor, cabendo à Administração a análise e deliberação a respeito do pedido.

15.6. Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor contratado, sob pena de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, e, eventual rescisão.

15.7. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.8. Registros que não caracterizam alteração do pacto podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

<http://marilandiadosul.pr.gov.br/> - Rua Sívio Beligni, 200 - Marilândia do Sul-PR Cep : 86825-000 Telefone : (43) 3428-1122

IMPrensa Oficial

Licitação

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Marilândia do Sul/PR, 26 de Julho de 2024.

Ionice Aparecida Pereira
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Contratante

LEILA APARECIDA ABRAHÃO DE ANDRADE
CPF:XXXXXXXX
Fiscal

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI

Testemunhas:

Lucas Garcia Silva
CPF XXXXXXXX

Jaene Karine De Souza Conerado
CPF XXXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

<http://marilandiadosul.pr.gov.br/> - Rua Sílvio Beligni, 200 - Marilândia do Sul-PR Cep : 86825-000 Telefone : (43) 3428-1122

IMPRENSA OFICIAL

Fundo Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARILÂNDIA DO SUL

CNPJ 09.328.892/0001-29

Avenida Santiago Lopes José, 210 – Centro – Fone/Fax: (43) 3428-1221
Cep 86.825-000 E-mail: saude_marilandiadosul@hotmail.com Marilândia do Sul-PR

PORTARIA Nº 701/2024

A Secretária de Saúde de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas mediante Portaria GP Nº 015/2021,

Considerando o Decreto Nº 007/2020 que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores e funcionários da Prefeitura Municipal,

Considerando o Decreto Nº 037/2022 que altera e inclui dispositivos no Decreto Nº 007/2020, e

Considerando o Decreto Nº 084/2023 que altera e inclui dispositivos no Decreto Nº 007/2020.

RESOLVE:

CONCEDER (01) uma diária ao servidor **WILLIAN MORO ROSSI**, Matrícula **78001**, motorista lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), para cobrir despesas quando de viagem a Londrina-PR, para levar paciente para atendimento médico no Hospital de Olhos-Hoftalon (Rua Senador Souza Naves, nº 648), no dia 18 de Julho de 2024, com saída da Secretaria Municipal de Saúde às 11h00min e retorno às 18h30min, transporte realizado com carro da Secretaria Municipal de Saúde, veículo Renault-Master SEQ-6C87.

Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde, 23 de Julho de 2024.

MARIA DOS SANTOS BERÇALINI

Secretária Municipal de Saúde
Portaria GP Nº 015/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

<http://marilandiadosul.pr.gov.br/> - Rua Sílvio Beligni, 200 - Marilândia do Sul-PR Cep : 86825-000 Telefone : (43) 3428-1122

IMPRENSA OFICIAL

Assistência Social



EDITAL 001/2024 – DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL AO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

A Comissão Eleitoral, nomeada pela Resolução nº 003, 12 de junho de 2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 242/2015, sem prejuízo às demais legislações vigentes,

RESOLVE:

1- Tornar público o **gabarito oficial** da prova objetiva ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Marilândia do Sul/PR, aplicada no dia 28/07/2024, conforme segue:

QUESTÕES									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	D	A	A	A	A	A	A	A	A

2- As questões omissas nesse Edital serão resolvidas pela Comissão Organizadora e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Marilândia do Sul, 29 de julho de 2024.

Eurico Machado Moreira
Presidente CMDCA e da Comissão Organizadora
Marilândia do Sul/PR

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua XV de novembro nº 1505 – Centro, Marilândia do Sul/PR - Brasil
Contato: (43) 3428-1122 Ramal: 515 | sas@marilandiadosul.pr.gov.br